FTD em apostas: quanto pagar por um primeiro depósito

iGBRASIL

Notícias · Utilidades · Recursos para operadores de iGaming

Marketing & Mídia · Estratégico

FTD em apostas: quanto pagar por um primeiro depósito

Como calcular o teto de CPA a partir da margem da própria coorte, qual definição de FTD deve constar do contrato e em que janela o depositante precisa devolver o custo de aquisição.

Por Redação iGBRASIL, Redação

Publicado em 19/09/2026 às 14h04

· Atualizado em 10/10/2026 às 15h03

· 17 min de leitura

Por que importa

Sem teto de CPA derivado da própria margem, o orçamento de mídia de 2027 será cortado pelo canal errado.

Pagar sobre FTD bruto em vez de FTD qualificado transfere para o parceiro o custo de uma coorte que não deposita de novo.

A definição de FTD escrita em contrato determina quanto a operação paga e o que ela pode recuperar via clawback.

FTD em apostas: quanto pagar por um primeiro depósito

Quanto a sua operação pode pagar por um FTD — *first time depositor*, o apostador que fez o primeiro depósito aprovado — sem que a coorte comprada fique abaixo do custo? Este texto foi escrito para quem montava orçamento de aquisição em operadora licenciada no Brasil: diretor de marketing, head de aquisição, CRM e quem assina o contrato com afiliado. Nota editorial de 10/10/2026: a Medida Provisória nº 1.394, de 25 de setembro de 2026, proibiu a exploração, a oferta, a intermediação e a publicidade de loterias de apostas de quota fixa em todo o território nacional. Novos aportes estão proibidos desde a publicação da MP e as autorizações vigentes serão extintas em 25 de outubro de 2026. O método descrito abaixo segue íntegro como referência conceitual, mas sua aplicação está suspensa — pagar CPA por FTD gerado após 25/09/2026 significa remunerar atividade proibida. Veja o bloco "Atualização — 10/10/2026" ao fim do texto.

A resposta curta é que não existe preço de mercado confiável para consultar. Não localizamos, nesta apuração, série pública e auditável de preço médio pago por FTD no Brasil; os números de CPA que circulam em eventos e grupos do setor são autodeclarados e não passam por conciliação de terceiro. O que existe é método: um teto que sai da margem da sua coorte, não do leilão do vizinho. É isso que o artigo ensina a calcular.

Resumo executivo

FTD não é um evento, é uma definição contratual — escolha uma (bruto, qualificado ou net depositor) e use a mesma no contrato, no BI e no relatório de mídia.

O teto de CPA sai da margem por coorte: GGR esperado na janela menos tributo, bônus, fee de plataforma, custo de pagamento e de KYC/suporte.

Janela de payback defensável é curta: D+90. LTV de 12 meses para justificar CPA pago hoje é descasamento de caixa.

Autoexclusão e bloqueio de conta são mortalidade de coorte, não churn comercial — precisam sair do denominador.

Soma dos FTDs reportados por canal costuma ser maior que a realidade do banco. Só a reconciliação por CPF contra o registro transacional fecha a conta.

Três definições de FTD circulam no mercado — e produzem números diferentes no mesmo mês

Antes de discutir preço, é preciso resolver o que se está comprando. Há três leituras em uso no mercado brasileiro, e a diferença entre elas é a maior fonte de desvio de orçamento que

se observa no fechamento do trimestre.

DefiniçãoCritérioRelação com receitaUso recomendado

FTD brutoQualquer CPF com um depósito aprovado pela primeira vezNenhuma relação diretaRelatório de volume; nunca como base de pagamento

FTD qualificadoDepósito acima de um piso, KYC concluído e ao menos uma aposta liquidadaIndireta, mas filtra o pior da coorteBase contratual de pagamento de CPA

Net depositorAo fim da janela, depositou mais do que sacouDiretaAferição de qualidade e gatilho de clawback

Definições de FTD e o que cada uma implica

O relatório de mídia quase sempre para no primeiro. A operação descobre a distância até o terceiro três meses depois, quando a coorte já foi paga. Coortes compradas por preço baixo são justamente as que mais abrem essa distância — o barato entra no numerador do volume e some do numerador da receita.

A recomendação prática é fixar uma definição única, escrita, e replicá-la nos três lugares onde ela aparece: cláusula de remuneração do parceiro, tabela do data warehouse e painel da diretoria. Se os três números não batem, o problema não é de canal — é de definição. Quem ainda está desenhando essa camada de dados encontra o contexto em como estruturar o data warehouse sem ficar refém do PAM.

O teto de CPA vem da margem da sua coorte, não do benchmark do setor

A conta é uma subtração, não uma comparação. O teto de CPA por FTD é o GGR líquido esperado na janela escolhida, descontadas todas as linhas que consomem esse GGR antes de virar margem, multiplicado pelo fator de payback que a diretoria exige.

GGR esperado por FTD na janela J, medido em coortes próprias fechadas — mínimo de seis safras.

Menos carga tributária sobre GGR, conforme o regime da Lei 14.790/2023 e a composição tributária total, que deve ser conferida com a área fiscal antes de fechar o modelo.

Menos bônus e liberalidades reconhecidas no período — inclusive as que o time trata como 'marketing' e não lança no custo de aquisição.

FTD em apostas: quanto pagar por um primeiro depósito

Menos taxa de plataforma e de provedor, tipicamente percentual sobre GGR.

Menos custo de pagamento, depósito e saque, que não é desprezível quando a coorte tem alta rotatividade.

Menos custo de suporte, KYC e chargeback atribuível à safra.

Vezes o fator de payback exigido — por exemplo, 1,0 em seis meses ou 0,7 em três meses, conforme a tolerância de caixa.

O erro clássico é pular a subtração e usar receita média de mercado como se fosse margem disponível. Em 2025, primeiro ano completo do mercado regulado e dado retrospectivo, cada apostador brasileiro gerou em média cerca de R$ 1.431 de receita para as casas licenciadas, número divulgado pelo Painel das Bets do Aposta Legal e publicado em 2 de abril de 2026. Mais de 25 milhões de CPFs únicos apostaram em plataformas legalizadas no período, e a receita das operadoras ultrapassou R$ 36 bilhões segundo a Secretaria de Prêmios e Apostas.

Levantamento setorial publicado em 5 de fevereiro de 2026 aponta R$ 37 bilhões de GGR em 2025 e cerca de 25,2 milhões de brasileiros com ao menos uma aposta online em plataforma licenciada — algo em torno de 11,8% da população. Cálculo da redação, não dado de fonte: a divisão resulta em aproximadamente R$ 1.468 de GGR por apostador ativo no ano, mesma ordem de grandeza do dado do Painel das Bets.

Esse valor é o teto teórico bruto anual por apostador ativo médio, e três ressalvas o desqualificam como referência de preço de FTD. Primeira: é GGR, não margem — falta tudo o que está na lista acima. Segunda: é média de base inteira, não de coorte recém-adquirida em mídia fria. Terceira: é média sem distribuição publicada; em base concentrada, a mediana é uma fração do valor médio. Qualquer CPA que se aproxime de uma fração relevante desse número precisa de justificativa de coorte própria, não de benchmark.

A curva de depósito é frontal: janela de payback longa não se sustenta

Em operação brasileira, a maior parte do valor de uma coorte de FTD aparece nas primeiras semanas e decai rápido. A retenção residual se concentra num núcleo pequeno de jogadores. A consequência de orçamento é direta: a janela de payback defensável é curta — 30 a 90 dias. Quem justifica o CPA de hoje com LTV projetado de doze meses está financiando mídia com receita que talvez nunca chegue.

Há ainda uma taxa de mortalidade que o modelo comercial costuma ignorar. Com a autoexclusão em apostas acima de 1 milhão de CPFs no Brasil — cifra referente ao período anterior à

plataforma centralizada de autoexclusão, que entrou em operação em julho de 2026 e cujos pedidos cresceram sete vezes durante a Copa do Mundo, sem número consolidado posterior divulgado pela SPA —, uma parte da safra sai do jogo por decisão do próprio apostador ou por bloqueio de conta. Isso não é churn comercial e não deve ser tratado como tal: precisa ser retirado da coorte. Deixar esses CPFs no denominador infla o LTV projetado e, por consequência, o teto de CPA que a diretoria aprova.

Coorte que não paga em D+90 não vira coorte boa em D+365. Ela vira uma linha de caixa que já foi gasta.

Máxima de gestão de aquisição, aplicada ao modelo de payback

Atribuição em apostas é mais frágil que em e-commerce — reconcilie por CPF

Restrição das plataformas de anúncio, cookie curto no tráfego de afiliado, jornada que atravessa app e indicação pessoal, deduplicação incompleta entre canais: o efeito somado é que a soma dos FTDs reportados por canal é maior que o número de FTDs reais no banco. É aritmeticamente impossível pagar todos sem pagar duas vezes pelo mesmo CPF.

A única reconciliação que fecha é contra o registro transacional: CPF único, primeiro depósito aprovado, data e hora. O regime de pagamentos da SPA, que exige que depósitos e saques transitem por conta de titularidade do próprio apostador — e que foi reforçado pela Portaria SPA/MF nº 2.750/2026 —, é a base técnica que torna essa deduplicação possível — e também o fundamento para negar pagamento de CPA quando o fluxo passou por conta de terceiro.

O que a norma brasileira acrescenta ao custo do FTD

Em 15 de julho de 2026, o Ministério da Fazenda ampliou as exigências de publicidade de apostas no país, com novas regras que incluíam a exibição obrigatória de frases de advertência. O efeito sobre aquisição era mecânico: cada peça de performance passava a carregar elemento obrigatório, o que reduzia a área útil do criativo, aumentava o retrabalho de produção e adicionava uma camada de revisão jurídica — o custo por FTD subia por razão regulatória, antes de qualquer pressão de concorrência. Esse regime não vigora mais. A MP 1.394/2026 estabeleceu proibição abrangente das ações de comunicação, publicidade, propaganda, marketing e patrocínio relacionadas à atividade, em meios físicos ou digitais, com prazo até 5 de outubro de 2026 para remoção de toda a publicidade, inclusive marcas em camisas de clubes. Não há área útil de criativo a discutir porque não há criativo permitido. O reequilíbrio de mix que isso provoca já foi tratado em restrições de publicidade e o rearranjo entre performance e marca.

Três outros pontos entram direto na planilha de CPA. A responsabilidade do operador pela comunicação feita em seu nome torna o clawback contratual indispensável — FTD gerado por peça não conforme não deveria ser pagável, tema desenvolvido em o que muda quando o operador responde pelo parceiro. A exigência de KYC concluído antes de reconhecer o FTD como pagável é critério contratual recomendado por esta redação; a norma de setembro de 2026 que localizamos é a Portaria SPA/MF nº 2.750/2026, de natureza financeira e antifraude, e não uma portaria de verificação de identidade. E a tributação sobre GGR prevista na Lei 14.790/2023 é linha obrigatória da subtração — a alíquota e a composição tributária total devem ser confirmadas com a área fiscal, porque o tratamento contábil de bônus ainda gera leitura divergente entre operadores.

Como comparação — e não como regra brasileira — vale observar mercados em que a restrição a bônus de boas-vindas já está consolidada, como Espanha e Reino Unido. Em todos eles, limitar o incentivo de entrada empurrou a competição do preço do FTD para a qualidade do FTD. No Brasil, a MP 1.394/2026 encerrou esse debate ao proibir a atividade — a comparação permanece apenas como registro do vetor regulatório anterior. FTD para a qualidade do FTD. É o mesmo vetor que a regulamentação brasileira vem seguindo, e vale considerar isso ao revisar o que ainda é permitido em rollover no Brasil.

Onde o dinheiro queima, na ordem observada

Pagamento em duplicidade: afiliado, mídia paga e influenciador reivindicando o mesmo CPF, sem deduplicação prévia.

FTD de R$ 5 com bônus de R$ 20: custo de aquisição positivo no relatório, margem negativa por construção.

Canal de volume barato com saque integral em 48h: o perfil caça-bônus consome o incentivo e não retorna.

Verba concentrada em pico esportivo: CPM inflado, FTD de qualidade inferior ao mês anterior e teto de CPA não ajustado para o período.

Criativo reprovado ou pausado por não conformidade: verba entregue sem veiculação útil e sem FTD no outro lado.

Passo a passo para fixar o próprio teto

Escrever a definição de FTD que vale para contrato, BI e mídia. Piso sugerido: depósito aprovado acima de um valor mínimo, KYC concluído e ao menos uma aposta liquidada em até 72

horas.

Montar a tabela de custo real por FTD: mídia, fee de agência, CPA de afiliado, bônus concedido, custo de pagamento, custo de KYC e suporte. Não é o CPM e não é o CPA contratado.

Calcular o GGR líquido esperado por FTD em D+30, D+60 e D+90 usando coortes históricas próprias, com no mínimo seis safras fechadas.

Definir o teto de CPA como GGR líquido em D+90 multiplicado pelo fator de payback aprovado pela diretoria.

Reconciliar por CPF contra o registro transacional e deduplicar canais antes de qualquer pagamento a parceiro.

Segmentar o teto por canal e por safra. CPA único para todos os canais é subsídio cruzado do canal bom para o ruim.

Instalar clawback contratual: sem KYC, com saque integral em 24 a 48 horas, com peça não conforme ou com indício de incentivo artificial, não há pagamento.

Revisar mensalmente com a coorte fechada, nunca com projeção.

O painel que separa volume de receita

iGBRASIL

MétricaO que respondeGatilho de revisão

Custo real por FTDQuanto de fato custou, com bônus e taxasDivergência acima de 15% do CPA contratado

% de FTD qualificado sobre FTD brutoQualidade da entrega por parceiroQueda sustentada por duas safras

Net depositor rate em D+30Quanto da coorte tem relação com receitaComparação entre canais na mesma safra

Payback ratio (GGR líquido D+90 ÷ custo real)Se o canal se pagaAbaixo de 1,0 em D+90, canal entra em revisão

Segunda deposição em 7 diasPreditor precoce de coorte que pagaUsar para antecipar corte antes de D+30

Taxa de saque integral em 48hProxy de caça-bônusPicos por parceiro específico

Concentração da coorte (% do GGR nos 5% maiores)Risco de receita e de jogo responsável no

FTD em apostas: quanto pagar por um primeiro depósito

mesmo CPFConcentração crescente exige revisão de monitoramento

Taxa de duplicidade de atribuiçãoFTDs reivindicados ÷ FTDs reaisQualquer valor acima de 1,0 trava pagamento

% da coorte em autolimite ou autoexclusão em 90 diasMortalidade da safraEntra como dedução no LTV projetado

Métricas de aquisição por coorte e o que cada uma responde

Duas dessas métricas cruzam com obrigações de proteção ao apostador e não podem ficar apenas no painel de mídia. Concentração de GGR em poucos CPFs e passagem para autolimite são sinais que a régua de relacionamento precisa ler — assunto tratado em segmentação RFM para separar valor de risco na régua.

O que ainda não se sabe

Três incertezas devem ser declaradas antes que alguém transforme este método em planilha fechada. Primeira: não há dado público confiável de CPA por FTD no Brasil, e faixas que circulam sem fonte nomeada não devem entrar em modelo. Segunda: o efeito do pacote publicitário de julho de 2026 sobre o custo de aquisição ainda não tem medição pública — que ele encarece a produção é observável, mas a magnitude não. Terceira, e a que mais mexe no resultado: com a penetração já em torno de 11,8% da população em 2025, boa parte do 'novo depositante' comprado hoje é jogador reciclado de outra casa. Não existe estimativa pública de quanto da safra é base nova e quanto é migração — e a curva de retenção esperada é muito diferente em cada caso.

Isso não invalida o cálculo. Reforça o ponto: o único número em que a operação pode confiar é o que ela mesma mede na própria coorte fechada. O benchmark do setor é conversa de evento; o payback ratio em D+90 é orçamento.

Feche a sua próxima coorte antes de aprovar o orçamento

Acompanhe a cobertura de aquisição, publicidade e custo por depositante do iGBRASIL para revisar seu teto de CPA a cada mudança de norma. Para receber a análise do que muda para operadores, assine a newsletter do iGBRASIL.

Atualização — 10/10/2026

A Medida Provisória nº 1.394, publicada em 25 de setembro de 2026, proíbe a exploração, a

FTD em apostas: quanto pagar por um primeiro depósito

oferta, a intermediação e a publicidade de loterias de aposta de quota fixa em território nacional, sem atingir as demais modalidades lotéricas autorizadas por lei. A proibição abrange apostas sobre eventos reais de temática esportiva e sobre eventos virtuais de jogos on-line, em meio físico ou virtual, inclusive quando realizadas por agente sediado no exterior que as ofereça a pessoa localizada no Brasil, e alcança também as apostas autorizadas por estados e pelo Distrito Federal, que serão encerradas. A MP altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

O calendário já correu

25/09/2026: publicação da MP. Novos aportes nas plataformas ficam proibidos; novas concessões, permissões ou autorizações também.

05/10/2026, 23h59: prazo final para retirada voluntária de saldos pelos apostadores e para remoção de toda a publicidade de apostas de quota fixa, inclusive marcas nas camisas dos times de futebol.

06/10/2026: sites e aplicativos deveriam ficar indisponíveis.

25/10/2026: extinção das autorizações existentes, 30 dias após a publicação.

iGBRASIL

A MP produz efeitos desde a publicação, mas precisa ser analisada pelo Congresso: prazo inicial de 60 dias, prorrogável automaticamente por mais 60. Nesse período máximo de 120 dias o Congresso pode aprová-la integralmente ou com alterações, ou rejeitá-la; se não concluir a votação, a MP perde a eficácia desde a edição. A tramitação começou em 25 de setembro. Esta redação não conseguiu confirmar, nesta apuração, eventual questionamento judicial da MP no STF nem a designação de relator na comissão mista.

O que sobra do modelo de CPA depois da MP 1.394/2026

Contratos de afiliados e CPA em aberto. O que precisa de decisão agora é o tratamento de safras adquiridas antes de 25/09 e ainda não faturadas, os gatilhos de clawback por coorte que não completou a janela de payback e a vedação de pagar comissão sobre atividade agora proibida. Nenhuma liquidação deveria ocorrer sem parecer jurídico prévio.

Restituição de saldo e o papel do banco. A partir de 6 de outubro os sites saem do ar, cabendo ao apostador ter sacado saldos remanescentes até o dia 5 — e, se não o fizeram, os bancos que atendem as bets deverão fazer o reembolso ao usuário. Isso cria fila

operacional de tesouraria e atendimento que concorre com qualquer desmobilização de time de aquisição. A MP veda a instituições financeiras, instituições de pagamento e instituidores de arranjos de pagamento o processamento de transações destinadas às apostas de quota fixa, ressalvadas as estritamente necessárias ao encerramento das operações e à restituição dos recursos dos apostadores.

Governança de dados da coorte. Base de CPF, histórico de depósito e marcação de autoexclusão precisam ser retidos, tanto por obrigação de guarda quanto pela hipótese de rejeição da MP no Congresso, que devolveria ao operador a necessidade de reconstruir a série histórica de coortes.

Cenário binário para o orçamento de 2027. Há dois ramos: conversão em lei, com ou sem alterações, consolidando a proibição; ou perda de eficácia em até 120 dias, com retorno integral da Lei 14.790/2023 e do arcabouço da SPA. Cada ramo exige um desenho diferente de contratação de mídia, plataforma e afiliados — e a premissa orçamentária de 2027 depende do desfecho dessa votação.

Risco de compliance pessoal e corporativo. A MP prevê sanções administrativas a pessoas físicas e jurídicas que explorem, ofertem, intermedeiem ou concorram para a disponibilização de apostas de quota fixa após a entrada em vigor da proibição — leitura direta para times de marketing e para redes de afiliados, já que intermediação e divulgação estão abrangidas. A MP institui ainda o Comitê Interinstitucional de Fiscalização da Exploração e da Publicidade Ilegal de Apostas de Quota Fixa.

Vigilância sobre o canal de pagamento. A Portaria SPA/MF nº 2.750/2026 amplia os procedimentos de prevenção, identificação e repressão de transações relacionadas à exploração irregular de apostas de quota fixa e consolida instrumentos previstos na Lei nº 14.790/2023, na Lei nº 15.358/2026, na Lei Complementar nº 224/2025 e no Decreto nº 13.033/2026. A norma estabelece critérios para detectar operações suspeitas e prazos para bloqueio de contas e comunicação à SPA, atingindo bancos e instituições de pagamento, que deverão identificar também pessoas e empresas usadas como intermediárias para receber, movimentar ou repassar recursos em nome dessas plataformas. Há ainda o Decreto nº 13.128, de 2026, associado à MP, que deve ser conferido antes de qualquer decisão operacional.

Medida Provisória nº 1.394, de 25 de setembro de 2026 (íntegra, Planalto)

Apostas de Quota Fixa — Legislação (SPA/MF), onde consta a Portaria SPA/MF nº 2.750/2026

FTD em apostas: quanto pagar por um primeiro depósito

Assuntos:

Afiliados · Aquisição · CPA · Jogo Responsável · Publicidade · SPA/MF

Fonte original:

https://igbrasil.com/noticias/marketing-midia/ftd-em-apostas-quanto-pagar-por-um-primeiro-deposito

Documento gerado em 23/11/2026 às 09h35.

Reprodução permitida mediante citação da fonte e link para o endereço acima.

© 2026 iGBRASIL. Conteúdo destinado a maiores de 18 anos.